

# CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE COTAS PATRIMONIAIS DE OBRA CINEMATOGRÁFICA "FERRUGEM"

Pelo instrumento particular em que são partes:

**GRAFO AUDIOVISUAL LTDA.**, nome fantasia **GRAFO**, pessoa jurídica de direito privado, produtora audiovisual brasileira, cadastrada na Agência Nacional do Cinema - ANCINE sob n. 13715, CNPJ n. 09.437.566/0001-50, sediada na Rua Padre Anchieta, 1150, CEP 80430-061, Curitiba/PR, Brasil, representada, nos termos do seu Contrato Social, por **Antônio Roberto Gonçalves Júnior**, (em artes **Antonio Gonçalves Jr.**), brasileiro, produtor, RG n. 44074658-9, CPF n. 324.663.048-80, residente e domiciliado à Rua Brigadeiro Franco, 182, ap 412, CEP 80430-210, Curitiba/PR, doravante denominada EMPRESA PRODUTORA;

ALYSSON SILVA MURITIBA - ME, nome fantasia MURITIBA FILMES, pessoa jurídica de direito privado, empresa produtora audiovisual brasileira, cadastrada na Agência Nacional do Cinema - ANCINE sob n. 13715 e com 35442, CNPJ n. 19.129.837/0001-63, sediada na Rua Astorga, 548, CEP 81900-460, Curitiba/PR, Brasil, representada, nos termos do seu Contrato Social (Empresa individual), por Alysson Silva Muritiba (em artes Aly Muritiba), brasileiro, cineasta, RG n. 7947358, CPF n. 279.227.528-65, residente e domiciliado à Presidente Faria, 334, CEP 80020-290, Curitiba/PR, doravante denominada CESSIONÁRIA;

**ANTÔNIO ROBERTO GONÇALVES JUNIOR**,em artes **Antonio Gonçalves Jr.**, brasileiro, produtor, RG n. 44074658-9, CPF n. 324.663.048-80, residente e domiciliado à Rua Brigadeiro Franco, 182, ap 412, Curitiba/PR, CEP 80430-210, doravante denominado PRODUTOR;

**ALYSSON SILVA MURITIBA**, em artes **Aly Muritiba**, brasileiro, cineasta, RG n. 7947358, CPF n. 279.227.528-65, residente e domiciliado à Presidente Faria, 334, CEP 80020-290, Curitiba/PR, doravante denominado DIRETOR:

### CONSIDERANDO QUE

- I. Em 1º de fevereiro de 2018 foi emitido, perante a ANCINE Agência Nacional do Cinema, o CPB Certificado de Produto Brasileiro, da obra "FERRUGEM", no qual consta uma divisão de cotas patrimoniais à razão de 51% (cinquenta e um por cento) para a EMPRESA PRODUTORA, 39% (trinta e nove por cento) para GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, 5% (cinco por cento) para CANAL BRAZIL S/A e 5% (cinco por cento) para O2 FILMES CURTOS LTDA;
- II. A EMPRESA PRODUTORA detém, na proporção acima, titularidade sobre os direitos patrimoniais da obra intitulada "FERRUGEM", com direção de Aly Muritiba, com duração de aproximadamente 100', lançada no ano de 2018, doravante denominada OBRA;
- III. A EMPRESA PRODUTORA tem o interesse em ceder seus direitos patrimoniais sobre OBRA à CESSIONÁRIA e ao DIRETOR:

RESOLVEM as partes firmar o presente Contrato de Alienação de Cotas Patrimoniais, conforme segue:

- O presente instrumento tem por objeto a alienação entre as partes dos direitos patrimoniais constantes do CPB - Certificado de Produto Brasileiro acima referido;
- 2) Decidem as partes, em comum acordo, portanto, alienar seus respectivos direitos patrimoniais constantes do CPB, conforme as seguintes disposições:
- 3) As partes acordam a seguinte divisão dos direitos patrimoniais da OBRA:
  - A EMPRESA PRODUTORA transfere 100% (cem por cento) de suas cotas de direitos patrimoniais à CESSIONÁRIA e ao DIRETOR;
- 4) As partes acordam que a distribuição das cotas patrimoniais da OBRA aqui transferidas somar-se-ão à distribuição já constante do CPB da OBRA, obedecendo quanto às cotas aqui cedidas a seguinte proporção:
  - 77% (setenta e sete por cento) para a CESSIONÁRIA;
  - 23% (vinte e três por cento) para o DIRETOR.

Parágrafo primeiro: As cotas patrimoniais da OBRA poderão ser alienadas para terceiros (como por exemplo para Produtores Associados e Coprodutores) sem que caiba à PRODUTORA CEDENTE qualquer ingerência ou possibilidade de oposição, uma vez que a mesma cede, neste ato, a totalidade de suas cotas de direitos patrimoniais sobre a OBRA.

Parágrafo segundo: A divisão das receitas da OBRA será realizada a partir do lucro líquido (receita bruta menos despesas / Receita Líquida do Produtor - RLP) obtido por meio de licenciamentos, vendas e qualquer outra forma de comercialização da OBRA e passará a ser distribuída conforme a divisão de cotas de direitos patrimoniais que este instrumento modifica, refletida na distribuição já existente no CPB da OBRA.

5) As partes reconhecem que a alienação das cotas patrimoniais da OBRA previstas no presente instrumento implica na transferência de direitos e deveres presentes em todas as demais cláusulas e condições do Contrato não expressamente alteradas por este instrumento e, uma vez que a EMPRESA PRODUTORA cede através do presente a totalidade de suas cotas de direitos patrimoniais sobre a OBRA, cessa neste ato a responsabilidade DA EMPRESA PRODUTORA perante terceiros em decorrência da comercialização, divulgação ou exibição da OBRA, bem como qualquer outra responsabilidade, direito, ou prerrogativa perante as demais partes, terceiros, entes públicos ou qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, imbricada na produção da OBRA ou afetada por sua circulação.

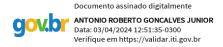
Parágrafo único: a presente cessão só produzirá os efeitos descritos neste instrumento após a devida

ciência da transferência de titularidade das cotas patrimoniais aqui disposta, por parte dos eventuais detentores de direitos patrimoniais que constem do CPB da OBRA, bem como dos órgãos públicos responsáveis, perante os quais a CESSIONÁRIA passará a responder, inclusive para fins de prestação de contas e demais responsabilidades perante terceiros.

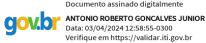
- 6) Caso qualquer das partes deixe de cumprir as obrigações estabelecidas neste contrato, após ser notificada pela outra parte a fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias do recebimento de tal notificação, a parte adimplente terá o direito de considerar o presente Contrato rescindido, ensejando o pagamento, pela parte culpada à parte inocente, das perdas e danos a que der causa.
- 7) As partes neste ato declaram e concordam que as disposições contidas no presente instrumento são confidenciais. Nesse sentido, as partes se obrigam a não prestar, a quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, exceto por exigência legal, declarações sobre as disposições contidas no presente acordo, mantendo-as em sigilo durante e após o decurso do prazo do presente contrato.
- 8) Acordam as partes que o presente contrato não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre elas e seus prepostos.
- 9) Os termos desse contrato somente poderão ser modificados através de instrumentos próprio devidamente firmado entre as partes.
- 10) Fica expressa e irrevogavelmente avençado que a abstenção do exercício, por qualquer das partes, de direito ou faculdade que lhe assistam em razão do presente instrumento, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações de outra parte, não afetará aquele direito ou faculdade, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo critério de seu titular, e tampouco alterará as condições pactuadas nesse contrato.
- 11) Fica eleito o foro da cidade de Curitiba/PR, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para um único efeito, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, 25 de março de 2024.



### **GRAFO AUDIOVISUAL LTDA EMPRESA PRODUTORA**



Documento assinado digitalmente ALYSSON SILVA MURITIBA Data: 01/04/2024 15:22:30-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

> **ALYSSON SILVA MURITIBA DIRETOR**

Documento assinado digitalmente

Verifique em https://validar.iti.gov.br

Data: 01/04/2024 21:45:17-0300

ALYSSON SILVA MURITIBA

**ALYSSON SILVA MURITIBA – ME** 

CESSIONÁRIA

Documento assinado digitalmente

ANTONIO ROBERTO GONÇALVES JUNIOR **PRODUTOR** 

## TESTEMUNHAS:

Assinatura	PAULA ALESSANDRA DE OLIVEIRA GOMES:01856296520	Assinado de forma digital por PAULA ALESSANDRA DE OLIVEIRA GOMES:0185629652 Dados: 2024.04.04 19:12:15 -03'00'
Nome		
RG		
CPF		_

## Certificado de Produto Brasileiro



## Nº B18-000567-00000

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, conforme inciso XIII do Art. 7º da Medida Provisória nº.2.228-1, de 06 de setembro de 2001, com redação introduzida pela Lei nº. 10.454, de 13 de maio de 2002, e conforme Decreto nº4.456, de 04 de novembro de 2002, confirma que constitui obra audiovisual brasileira o produto identificado neste Certificado, válido como documento de origem para exportação. Este documento não atesta regularidade em relação à utilização de recursos públicos, inclusive para fins de prestação de contas. As informações desse certificado podem ser conferidas no portal da Ancine, www.ancine.gov.br

Título Original FERRUGEM

Classificação BRASILEIRA INDEPENDENTE CONSTITUINTE DE ESPAÇO QUALIFICADO

Tipo FICÇÃO

Organização NÃO SERIADA Temporal

**Duração** 01:39:33

Ano de Produção 2018 Formato da 1ª cópia VÍDEO DIGITAL ALTA DEFINIÇÃO - ACIMA DE 2160PX

Produtor(es)

09.437.5<mark>66/0001-50 GRAFO AUDIOVISUAL LTDA ME</mark>

27.865.757/0001-02 GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

68.474.774/0001-98 O2 FILMES CURTOS LTDA

## Diretor(es)

**ALYSSON SILVA MURITIBA** 

Detentor(es) de Cotas F	% Direitos	
09.437.566/0001-50	GRAFO AUDIOVISUAL LTDA ME	51
<mark>27.865.757/0001-</mark> 02	GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.	39
02.608.224/0001-06	CANAL BRAZIL S.A	5
68.474.774/0001-98	O2 FILMES CURTOS LTDA	5

**Data de Emissão** 01/02/2018

Esta via foi gerada às 12:27 do dia 01 de Fevereiro de 2018

Pág. 1 de 1

## CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE COTAS PATRIMONIAIS DE OBRA CINEMATOGRÁFICA "DESERTO PARTICULAR"

Pelo instrumento particular em que são partes:

**GRAFO AUDIOVISUAL LTDA.**, nome fantasia **GRAFO**, pessoa jurídica de direito privado, produtora audiovisual brasileira, cadastrada na Agência Nacional do Cinema - ANCINE sob n. 13715, CNPJ n. 09.437.566/0001-50, sediada na Rua Padre Anchieta, 1150, CEP 80430-061, Curitiba/PR, Brasil, representada, nos termos do seu Contrato Social, por **Antônio Roberto Gonçalves Júnior**, (em artes **Antonio Gonçalves Jr.**), brasileiro, produtor, RG n. 44074658-9, CPF n. 324.663.048-80, residente e domiciliado à Rua Brigadeiro Franco, 182, ap 412, CEP 80430-210, Curitiba/PR, doravante denominada EMPRESA PRODUTORA;

ALYSSON SILVA MURITIBA - ME, nome fantasia MURITIBA FILMES, pessoa jurídica de direito privado, empresa produtora audiovisual brasileira, cadastrada na Agência Nacional do Cinema - ANCINE sob n. 13715 e com 35442, CNPJ n. 19.129.837/0001-63, sediada na Rua Astorga, 548, CEP 81900-460, Curitiba/PR, Brasil, representada, nos termos do seu Contrato Social (Empresa individual), por Alysson Silva Muritiba (em artes Aly Muritiba), brasileiro, cineasta, RG n. 7947358, CPF n. 279.227.528-65, residente e domiciliado à Presidente Faria, 334, CEP 80020-290, Curitiba/PR, doravante denominada CESSIONÁRIA;

**ANTÔNIO ROBERTO GONÇALVES JUNIOR**,em artes **Antonio Gonçalves Jr.**, brasileiro, produtor, RG n. 44074658-9, CPF n. 324.663.048-80, residente e domiciliado à Rua Brigadeiro Franco, 182, ap 412, Curitiba/PR, CEP 80430-210, doravante denominado PRODUTOR;

**ALYSSON SILVA MURITIBA**, em artes **Aly Muritiba**, brasileiro, cineasta, RG n. 7947358, CPF n. 279.227.528-65, residente e domiciliado à Presidente Faria, 334, CEP 80020-290, Curitiba/PR, doravante denominado DIRETOR:

### CONSIDERANDO QUE

- I. Em 22 de setembro de 2021 foi emitido, perante a ANCINE Agência Nacional do Cinema, o CPB Certificado de Produto Brasileiro, da obra "DESERTO PARTICULAR", no qual consta uma divisão de cotas patrimoniais à razão de 90% (noventa por cento) para a EMPRESA PRODUTORA e 10% (dez por cento) para "FADO FILMES LDA";
- II. A EMPRESA PRODUTORA detém, na proporção acima, titularidade sobre os direitos patrimoniais da obra intitulada "DESERTO PARTICULAR", com direção de Aly Muritiba, com duração de aproximadamente 120', lançada no ano de 2021, doravante denominada OBRA;
- III. A EMPRESA PRODUTORA tem o interesse em ceder seus direitos patrimoniais da OBRA à CESSIONÁRIA e ao DIRETOR;

RESOLVEM as partes firmar o presente Contrato de Alienação de Cotas Patrimoniais, conforme segue:

- O presente instrumento tem por objeto a alienação entre as partes dos direitos patrimoniais constantes do CPB - Certificado de Produto Brasileiro acima referido;
- 2) Decidem as partes, em comum acordo, portanto, alienar seus respectivos direitos patrimoniais constantes do CPB, conforme as seguintes disposições:
- 3) As partes acordam a seguinte divisão dos direitos patrimoniais da OBRA:
  - A EMPRESA PRODUTORA transfere 100% (cem por cento) de suas cotas de direitos patrimoniais à CESSIONÁRIA e ao DIRETOR;
- 4) As partes acordam que a distribuição das cotas patrimoniais da OBRA aqui transferidas somar-se-ão à distribuição já constante do CPB da OBRA, obedecendo quanto às cotas aqui cedidas a seguinte proporção:
  - 77% (setenta e sete por cento) para a CESSIONÁRIA;
  - 23% (vinte e três por cento) para o DIRETOR.

Parágrafo primeiro: As cotas patrimoniais da OBRA poderão ser alienadas para terceiros (como por exemplo para Produtores Associados e Coprodutores) sem que caiba à PRODUTORA CEDENTE qualquer ingerência ou possibilidade de oposição, uma vez que a mesma cede, neste ato, a totalidade de suas cotas de direitos patrimoniais sobre a OBRA.

Parágrafo segundo: A divisão das receitas da OBRA será realizada a partir do lucro líquido (receita bruta menos despesas / Receita Líquida do Produtor - RLP) obtido por meio de licenciamentos, vendas e qualquer outra forma de comercialização da OBRA e passará a ser distribuída conforme a divisão de cotas de direitos patrimoniais que este instrumento modifica, refletida na distribuição já existente no CPB da OBRA.

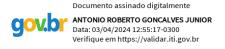
5) As partes reconhecem que a alienação das cotas patrimoniais da OBRA previstas no presente instrumento implica na transferência de direitos e deveres presentes em todas as demais cláusulas e condições do Contrato não expressamente alteradas por este instrumento e, uma vez que a EMPRESA PRODUTORA cede através do presente a totalidade de suas cotas de direitos patrimoniais sobre a OBRA, cessa neste ato a responsabilidade DA EMPRESA PRODUTORA perante terceiros em decorrência da comercialização, divulgação ou exibição da OBRA, bem como qualquer outra responsabilidade, direito, ou prerrogativa perante as demais partes, terceiros, entes públicos ou qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, imbricada na produção da OBRA ou afetada por sua circulação.

Parágrafo único: a presente cessão só produzirá os efeitos descritos neste instrumento após a devida

ciência da transferência de titularidade das cotas patrimoniais aqui disposta, por parte dos eventuais detentores de direitos patrimoniais que constem do CPB da OBRA, bem como dos órgãos públicos responsáveis, perante os quais a CESSIONÁRIA passará a responder, inclusive para fins de prestação de contas e demais responsabilidades perante terceiros.

- 6) Caso qualquer das partes deixe de cumprir as obrigações estabelecidas neste contrato, após ser notificada pela outra parte a fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias do recebimento de tal notificação, a parte adimplente terá o direito de considerar o presente Contrato rescindido, ensejando o pagamento, pela parte culpada à parte inocente, das perdas e danos a que der causa.
- 7) As partes neste ato declaram e concordam que as disposições contidas no presente instrumento são confidenciais. Nesse sentido, as partes se obrigam a não prestar, a quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, exceto por exigência legal, declarações sobre as disposições contidas no presente acordo, mantendo-as em sigilo durante e após o decurso do prazo do presente contrato.
- 8) Acordam as partes que o presente contrato não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre elas e seus prepostos.
- 9) Os termos desse contrato somente poderão ser modificados através de instrumentos próprio devidamente firmado entre as partes.
- 10) Fica expressa e irrevogavelmente avençado que a abstenção do exercício, por qualquer das partes, de direito ou faculdade que lhe assistam em razão do presente instrumento, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações de outra parte, não afetará aquele direito ou faculdade, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo critério de seu titular, e tampouco alterará as condições pactuadas nesse contrato.
- 11) Fica eleito o foro da cidade de Curitiba/PR, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para um único efeito, juntamente com as testemunhas.



**GRAFO AUDIOVISUAL LTDA**EMPRESA PRODUTORA

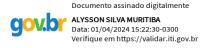


ANTONIO ROBERTO GONÇALVES JUNIOR PRODUTOR

Curitiba, 25 de março de 2024.



ALYSSON SILVA MURITIBA – ME CESSIONÁRIA



ALYSSON SILVA MURITIBA DIRETOR

## TESTEMUNHAS:

Assinatura	PAULA ALESSANDRA DE OLIVEIRA GOMES:01856296520	Assinado de forma digital por PAULA ALESSANDRA DE OLIVEIRA GOMES:01856296520 Dados: 2024.04.04 19:15:00 -03'00'
Nome		
RG		
CPF		

## Certificado de Produto Brasileiro



## Nº B21-004083-00000

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, conforme inciso XIII do Art. 7º da Medida Provisória nº.2.228-1, de 06 de setembro de 2001, com redação introduzida pela Lei nº. 10.454, de 13 de maio de 2002, e conforme Decreto nº4.456, de 04 de novembro de 2002, confirma que constitui obra audiovisual brasileira o produto identificado neste Certificado, válido como documento de origem para exportação. Este documento não atesta regularidade em relação à utilização de recursos públicos, inclusive para fins de prestação de contas. As informações desse certificado podem ser conferidas no portal da Ancine, www.ancine.gov.br

**Título Original DESERTO PARTICULAR** 

Classificação BRASILEIRA INDEPENDENTE CONSTITUINTE DE ESPAÇO QUALIFICADO

**Tipo FICCÃO** 

Organização Temporal

NÃO SERIADA

Duração 02:00:39

VÍDEO DIGITAL ALTA DEFINIÇÃO -Formato da 1ª cópia Ano de Produção 2021

ACIMA DE 2160PX

Produtor(es)

09.437.566/0001-50 GRAFO AUDIOVISUAL LTDA ME

**FADO FILMES LDA** 

### Diretor(es)

ALYSSON SILVA MURITIBA

Detentor(es) de Cotas Patrimoniais		% Direitos	
	<mark>09.4</mark> 37.566/0001-50	GRAFO AUDIOVISUAL LTDA ME	90
		FADO FILMES LDA	10

ACORDO DE COPRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA ENTRE OS GOVERNOS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DA Obra produzida ao abrigo do

REPÚBLICA PORTUGUESA

Data de Emissão 22/09/2021

# CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE COTAS PATRIMONIAIS DE OBRA CINEMATOGRÁFICA "JESUS KID"

Pelo instrumento particular em que são partes:

**GRAFO AUDIOVISUAL LTDA.**, nome fantasia **GRAFO**, pessoa jurídica de direito privado, produtora audiovisual brasileira, cadastrada na Agência Nacional do Cinema - ANCINE sob n. 13715, CNPJ n. 09.437.566/0001-50, sediada na Rua Padre Anchieta, 1150, CEP 80430-061, Curitiba/PR, Brasil, representada, nos termos do seu Contrato Social, por **Antônio Roberto Gonçalves Júnior**, (em artes **Antonio Gonçalves Jr.**), brasileiro, produtor, RG n. 44074658-9, CPF n. 324.663.048-80, residente e domiciliado à Rua Brigadeiro Franco, 182, ap 412, CEP 80430-210, Curitiba/PR, doravante denominada EMPRESA PRODUTORA;

ALYSSON SILVA MURITIBA - ME, nome fantasia MURITIBA FILMES, pessoa jurídica de direito privado, empresa produtora audiovisual brasileira, cadastrada na Agência Nacional do Cinema - ANCINE sob n. 13715 e com 35442, CNPJ n. 19.129.837/0001-63, sediada na Rua Astorga, 548, CEP 81900-460, Curitiba/PR, Brasil, representada, nos termos do seu Contrato Social (Empresa individual), por Alysson Silva Muritiba (em artes Aly Muritiba), brasileiro, cineasta, RG n. 7947358, CPF n. 279.227.528-65, residente e domiciliado à Presidente Faria, 334, CEP 80020-290, Curitiba/PR, doravante denominada CESSIONÁRIA;

**ANTÔNIO ROBERTO GONÇALVES JUNIOR**,em artes **Antonio Gonçalves Jr.**, brasileiro, produtor, RG n. 44074658-9, CPF n. 324.663.048-80, residente e domiciliado à Rua Brigadeiro Franco, 182, ap 412, Curitiba/PR, CEP 80430-210, doravante denominado PRODUTOR;

**ALYSSON SILVA MURITIBA**, em artes **Aly Muritiba**, brasileiro, cineasta, RG n. 7947358, CPF n. 279.227.528-65, residente e domiciliado à Presidente Faria, 334, CEP 80020-290, Curitiba/PR, doravante denominado DIRETOR:

### **CONSIDERANDO QUE**

- I. Em 19 de junho de 2020 foi emitido, perante a ANCINE Agência Nacional do Cinema, o CPB Certificado de Produto Brasileiro, da obra "JESUS KID", no qual consta uma divisão de cotas patrimoniais à razão de 51% (cinquenta e um por cento) para a EMPRESA PRODUTORA e 49% (quarenta e nove por cento) para SPM PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA;
- II. A EMPRESA PRODUTORA detém, na proporção acima, titularidade sobre os direitos patrimoniais da obra intitulada "JESUS KID", com direção de Aly Muritiba, com duração de aproximadamente 88', lançada no ano de 2021, doravante denominada OBRA;
- III. A EMPRESA PRODUTORA tem o interesse em ceder seus direitos patrimoniais da OBRA à CESSIONÁRIA e ao DIRETOR;

RESOLVEM as partes firmar o presente Contrato de Alienação de Cotas Patrimoniais, conforme segue:

- O presente instrumento tem por objeto a alienação entre as partes dos direitos patrimoniais constantes do CPB - Certificado de Produto Brasileiro acima referido;
- 2) Decidem as partes, em comum acordo, portanto, alienar seus respectivos direitos patrimoniais constantes do CPB, conforme as seguintes disposições:
- 3) As partes acordam a seguinte divisão dos direitos patrimoniais da OBRA:
  - A EMPRESA PRODUTORA transfere 100% (cem por cento) de suas cotas de direitos patrimoniais à CESSIONÁRIA e ao DIRETOR;
- 4) As partes acordam que a distribuição das cotas patrimoniais da OBRA aqui transferidas somar-se-ão à distribuição já constante do CPB da OBRA, obedecendo quanto às cotas aqui cedidas a seguinte proporção:
  - 77% (setenta e sete por cento) para a CESSIONÁRIA;
  - 23% (vinte e três por cento) para o DIRETOR.

Parágrafo primeiro: As cotas patrimoniais da OBRA poderão ser alienadas para terceiros (como por exemplo para Produtores Associados e Coprodutores) sem que caiba à PRODUTORA CEDENTE qualquer ingerência ou possibilidade de oposição, uma vez que a mesma cede, neste ato, a totalidade de suas cotas de direitos patrimoniais sobre a OBRA.

Parágrafo segundo: A divisão das receitas da OBRA será realizada a partir do lucro líquido (receita bruta menos despesas / Receita Líquida do Produtor - RLP) obtido por meio de licenciamentos, vendas e qualquer outra forma de comercialização da OBRA e passará a ser distribuída conforme a divisão de cotas de direitos patrimoniais que este instrumento modifica, refletida na distribuição já existente no CPB da OBRA.

5) As partes reconhecem que a alienação das cotas patrimoniais da OBRA previstas no presente instrumento implica na transferência de direitos e deveres presentes em todas as demais cláusulas e condições do Contrato não expressamente alteradas por este instrumento e, uma vez que a EMPRESA PRODUTORA cede através do presente a totalidade de suas cotas de direitos patrimoniais sobre a OBRA, cessa neste ato a responsabilidade DA EMPRESA PRODUTORA perante terceiros em decorrência da comercialização, divulgação ou exibição da OBRA, bem como qualquer outra responsabilidade, direito, ou prerrogativa perante as demais partes, terceiros, entes públicos ou qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, imbricada na produção da OBRA ou afetada por sua circulação.

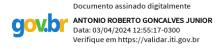
Parágrafo único: a presente cessão só produzirá os efeitos descritos neste instrumento após a devida ciência da transferência de titularidade das cotas patrimoniais aqui disposta, por parte dos eventuais

detentores de direitos patrimoniais que constem do CPB da OBRA, bem como dos órgãos públicos responsáveis, perante os quais a CESSIONÁRIA passará a responder, inclusive para fins de prestação de contas e demais responsabilidades perante terceiros.

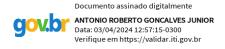
- 6) Caso qualquer das partes deixe de cumprir as obrigações estabelecidas neste contrato, após ser notificada pela outra parte a fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias do recebimento de tal notificação, a parte adimplente terá o direito de considerar o presente Contrato rescindido, ensejando o pagamento, pela parte culpada à parte inocente, das perdas e danos a que der causa.
- 7) As partes neste ato declaram e concordam que as disposições contidas no presente instrumento são confidenciais. Nesse sentido, as partes se obrigam a não prestar, a quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, exceto por exigência legal, declarações sobre as disposições contidas no presente acordo, mantendo-as em sigilo durante e após o decurso do prazo do presente contrato.
- 8) Acordam as partes que o presente contrato não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre elas e seus prepostos.
- Os termos desse contrato somente poderão ser modificados através de instrumentos próprio devidamente firmado entre as partes.
- 10) Fica expressa e irrevogavelmente avençado que a abstenção do exercício, por qualquer das partes, de direito ou faculdade que lhe assistam em razão do presente instrumento, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações de outra parte, não afetará aquele direito ou faculdade, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo critério de seu titular, e tampouco alterará as condições pactuadas nesse contrato.
- 11) Fica eleito o foro da cidade de Curitiba/PR, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para um único efeito, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, 25 de março de 2024.



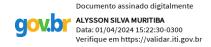
## **GRAFO AUDIOVISUAL LTDA**EMPRESA PRODUTORA



ANTONIO ROBERTO GONÇALVES JUNIOR PRODUTOR



ALYSSON SILVA MURITIBA – ME CESSIONÁRIA



ALYSSON SILVA MURITIBA DIRETOR

## TESTEMUNHAS:

Assinatura	PAULA ALESSANDRA DE OLIVEIRA GOMES:01856296520	Assinado de forma digital por PAULA ALESSANDRA DE OLIVEIRA GOMES:01856296520 Dados: 2024.04.04 19:15:30 -03'00'
Nome		
RG		
CPF		

## Certificado de Produto Brasileiro



## N° B20-002403-00000

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, conforme inciso XIII do Art. 7º da Medida Provisória nº.2.228-1, de 06 de setem<mark>bro de</mark> 2001, com redação introduzida pela Lei nº. 10.454, de 13 de maio de 2002, e conforme Decreto nº4.456, de 04 de novembro de 2002, confirma que constitui obra audiovisual brasileira o produto identificado neste Certificado, válido como documento de origem para exportação. Este documento não atesta regularidade em relação à utilização de recursos públicos, inclusive para <mark>fins de prestação de contas. As inf</mark>ormações desse certificado podem ser conferidas no portal da Ancine, www.ancine.gov.br

**Título Original** JESUS KID

Classificação BRASILEIRA INDEPENDENTE CONSTITUINTE DE ESPAÇO QUALIFICADO

**Tipo FICCÃO** 

Organização Temporal

NÃO SERIADA

01:27:57 Duração

VÍDEO DIGITAL ALTA DEFINIÇÃO -Ano de Produção 2020 Formato da 1ª cópia

ACIMA DE 2160PX

Produtor(es)

09.437.566/0001-50 GRAFO AUDIOVISUAL LTDA ME

14.588.791/0001-27 SPM PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA

### Diretor(es)

ALYSSON SILVA MURITIBA

Detentor(es) de Cotas Patrimoniais		
09.437.566/0001-50	GRAFO AUDIOVISUAL LTDA ME	51

SPM PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA 14.588.791/0001-27 49

19/06/2020 Data de Emissão